



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000081/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0078**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros em acm, brasão e adesivos, conforme dispositivos do presente Edital.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Trata-se de demanda solicitada pela Diretoria Geral para contratação empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros em acm, brasão e adesivos, justifica-se da necessidade de atender esta Casa de Leis.

2.2.Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA

3.1.O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros em acm, brasão e adesivos., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

3.2.A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.3.A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.4.Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.5.O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

3.6.De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

3.7.A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.8.Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.9.Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1.A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2.Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3.Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

5.2. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

5.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JOARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.431.213/0001-21, com sede na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, 355 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930670, vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 1.363,20 (um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresas do ramo de atividade objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo que obteve-se resposta de 03 (três) empresas:

JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JOARTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.431.213/0001-21, com sede na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, 355 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930670, itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 1.363,20 (um mil, trezentos sessenta e três reais e vinte centavos);

FELLIPE MAGALHÃES COMUNICAÇÃO VISUAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 26.561.988/0001-51, com sede na Rua Castelo Branco, 127 - Bela Aurora - Cariacica - ES - CEP: 29941620, itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.065.260/0001-00, com sede na Avenida Governador Valadares, 16 - Marcílio de Noronha - Viana - ES - CEP: 29135000, itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), sagrando-se vencedora a empresa: **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JOARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.431.213/0001-21, com sede na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, 355 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930670.)

6.3. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00009Fonte de Recurso - 150000000000

8.DO CONTRATO:

8.1.O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JOARTE**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Mateus-ES, 18 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

Presidente da Câmara Municipal

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00004000	LOGO BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS EM ACM 40 CM		UN	2,000		
00002	00004001	LETRAS EM ACM GALERIA DOS EX VEREADORES		UN	1,000		
00003	00004002	LETRAS EM ACM SALA DE SOM		UN	1,000		
00004	00004003	ADESIVO EM ACRILICO TOTTEM DE MESA		UN	2,000		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000081/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 000081/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0078

RECONHEÇO E RATIFICO a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00081/2023, PROCESSO Nº 001270/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JOARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.431.213/0001-21, com sede na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, 355 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930670, vencedora nos itens 1 , 2 , 3 e 4 no valor total de R\$ 1.363,20 (um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros em acm, brasão e adesivos.

São Mateus-ES, 19 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente da Câmara

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004000	LOGO BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS EM ACM 40 CM		UN	2,000		
00002		00004001	LETRAS EM ACM GALERIA DOS EX VEREADORES		UN	1,000		
00003		00004002	LETRAS EM ACM SALA DE SOM		UN	1,000		
00004		00004003	ADESIVO EM ACRILICO TOTTEM DE MESA		UN	2,000		